

ESTADO DO MARANHÃO  
Câmara Municipal de Anapurus - MA  
Avenida Presidente Médici, s/nº, Centro, CEP: 65.525-000  
CNPJ: 12.121.042/0001-60

Folhas nº: 26  
Nº Processo: 002/19  
Assinatura:

# DOCUMENTAÇÃO

## OBJETO:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO E  
MANUTENÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE  
CONTABILIDADE E FOLHA DE  
PAGAMENTO PARA MANUTENÇÃO DAS  
ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ANAPURUS – MA NO ANO DE 2019.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE  
UMA SOCIEDADE LIMITADA, SOB A DENOMINAÇÃO  
DE "SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA."**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito **Manoel Messias Barroso**, nascido na cidade de Pedro II (PI), em 23/01/1962, brasileiro, Casado com comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Coimbra, 230 bairro São Pedro CEP: 64.018-825 em Teresina (PI), portador da Cédula de Identidade RG nº 453.884 SSP-PI e do CPF/MF: 086.509.658-90;

**Susana Araújo Saraiva**, nascida na cidade de Teresina (PI), em 27/10/1986, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada no Conjunto Bela Vista I na Quadra 19, Casa 01, bairro Bela Vista I CEP: 64.030-100 em Teresina (PI), portadora da Cédula de Identidade RG nº 762.665 SSP-TO e do CPF/MF: 022.440.081-93;

Por este instrumento particular, tem entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Empresarial Limitada, sob a denominação de "**SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.**," nos termos da Lei nº 10.406/02, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira**

A sociedade limitada girará sob o nome empresarial de "**SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.**," e tem como nome de fantasia "**SISLOC**", que será regida nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janciro de 2002.

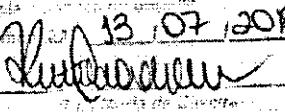
**Cláusula Segunda**

A sociedade terá sua sede instalada na Avenida Miguel Rosa, 3985 – Sala 8, bairro Piçarra CEP: 64018-550 na cidade de Teresina Estado do Piauí.

**Cláusula Terceira**

O objeto da sociedade será o **Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação e Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificadas Anteriormente**, podendo ainda desenvolver qualquer outra atividade que a critério da Administração seja conveniente à sociedade.



SERVENTIA DE FISCALIZAÇÃO DO 1º OFÍCIO  
REDE DE FISCALIZAÇÃO  
AUTENTICAÇÃO  
Certifico que é legítimo o documento  
e assinado por mim.  
Data: 13/07/2018  


E-mail: [carlos.silveira@tjma.jud.br](mailto:carlos.silveira@tjma.jud.br)

#### Cláusula Quarta

O Capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), cada uma, sendo integralizada neste ato, em moeda corrente do país e subscrita conforme segue:

SÓCIOS	%	QTE QUOTAS	VALOR TOTAL
Manoel Messias Barroso	20,00	1.000	1.000,00
Susana Araújo Saraiva	80,00	4.000	4.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100,00</b>	<b>5.000</b>	<b>5.000,00</b>

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (lei 10.406/02), a responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada à importância total ao valor de suas cotas de Capital Social, subscrito ou integralizado.

#### Cláusula Quinta

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades na data da aprovação deste instrumento.

#### Cláusula Sexta

A sociedade inicialmente não tem filiais, mas poderá constituí-las em qualquer parte do País e suas duração será por tempo indeterminado.

#### Cláusula Sétima

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

#### Cláusula Oitava

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, que não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representam a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido nas cláusulas Nona a Décima segunda.

#### Cláusula Nona

As quotas sociais e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de quinze (15) dias, para exercerem o direito de preferência. Após o prazo de (26) dias e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos a sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por elas proposto.



AUTENTICAÇÃO  
Certifico que a presente é verdadeira e recente.  
É cópia exata da original.  
Tribunal de Justiça do Maranhão  
13/07/2018  
Kleber Oliveira  
Serventuário substituto

### Cláusula Décima

Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas e/ou direitos de subscrição se fará na proporção das quotas que então possuírem. Se nem todos exercerem o direito de preferência, os demais sócios poderão, no prazo adicional de dez (10) dias, adquirir, pró-rata, as quotas e/ou direitos que sobejarem.

### Cláusula Décima Primeira

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos a sociedade, observando: que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou reservas de capital social. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros.

### Cláusula Décima Segunda

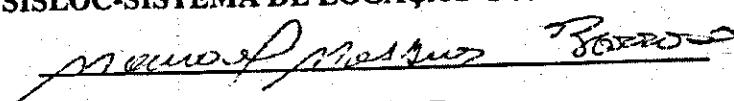
Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da lei 10.406/2002.

### Cláusula Décima Terceira

A administração da sociedade será exercida exclusivamente pelos sócios Manoel Messias Barroso e Susana Araújo Saraiva, os quais competirão representar a sociedade, ativa e passiva, em juiz ou fora dele, inclusive junto às repartições Federal, Estadual ou Municipal e Autarquias, bem como os demais órgãos da administração indireta, vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

O qual no exercício de sua função assinará da seguinte forma:

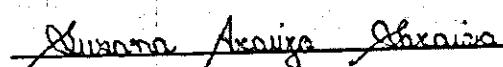
SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.



Manoel Messias Barroso

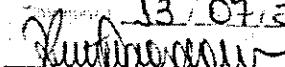
Sócio Administrador

SISLOC-SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA.



Susana Araújo Saraiva

Sócia Administradora

SERVENTIA - DEPARTAMENTO DO 1º OFÍCIO  
DE AUTENTICAÇÃO  
Certifico que o documento  
é original e autêntico.  
Data: 13/07/2018  
  
Fazenda Pública  
Estatística - Marabá



#### Cláusula Décima Quarta

Fica facultado aos nomear procuradores para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, e no instrumento de procuração ficarão especificados os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

#### Cláusula Décima Quinta

Os sócios/administradores DECLARAM não estar impedido por Lei, que não praticou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as Normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que possa impedi-los de exercer atividades empresariais.

#### Cláusula Décima Sexta

Os administradores têm o dever de diligência de lealdade e de informar, é obrigado a prestar aos demais sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração que deverá entre outros fatores relevantes, incluir a mensuração do avimento; demonstrações financeiras nos termos do art. 176 da Lei. 6.404/76. E a Demonstração do Valor adicionado, acompanhado do respectivo Balanço Social.

#### Cláusula Décima Sétima

Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembléia de sócios, pela maioria absoluta, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### Cláusula Décima Oitava

É vedado aos Administradores, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como, fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor.

#### Cláusula Décima Nona

O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção a sociedade e os outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta dias), a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula Oitava.

#### Cláusula Vigésima

Dependem da deliberação dos sócios quotistas:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) Exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio;
- c) A designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio;
- d) A destituição de administradores;



SERVENTIA / 13/07/2018, NO 1º OFÍCIO

AUTENTICAÇÃO

Certifico a correta legibilidade deste documento  
e assinatura autêntica de seu autor.

13/07/2018

Ricardo Andrade

Assessoria de Assuntos Externos - Conselheiros

- e) O modo e o valor da remuneração dos administradores e do conselho fiscal;
- f) A participação nos lucros dos administradores e dos empregados;
- g) A modificação do contrato social;
- h) A transformação da sociedade, ou fusão cisão ou incorporação;
- i) Resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial;
- j) Pedido de concordata ou falência;
- k) Expulsão de sócio por falta grave ou incapacidade superveniente;
- l) Investimento em outras empresas, coligadas ou controladas;
- m) Aumento de capital com bens ou moeda corrente;
- n) Aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente;
- o) O ingresso na sociedade dos herdeiros do sócio falecido, por requerimento do inventariante, em substituição ao pagamento dos haveres do "de cuius".

### Cláusula Vigésima Primeira

Os sócios, por unanimidade deliberaram por não constituir conselho fiscal.

### Cláusula Vigésima Segunda

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei 10.406, de 2002, alem de outras razoes de foro íntimo.

### Cláusula Vigésima Terceira

No caso de falecimento de qualquer dos sócios não se dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após a devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitar ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para acerto de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houver nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderá ser depositado em conta bancária aberta especialmente para esse fim. Aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócio o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406, de 2002.



SERVIDORIA DE FISCALIZAÇÃO DO 1º OFÍCIO  
AUTENTICAÇÃO  
Características físicas do documento  
é correta em todos os aspectos.  
13/07/2018  
[Assinatura]

#### Cláusula Vigésima Quarta

Será excluída da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observando o comando legal do art. 1.030, da Lei 10.406, de 2002.

#### Cláusula Vigésima Quinta

Será excluído da sociedade, por atos inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e 1.085, da Lei 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave);

- a) Calunia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observadas o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406, de 2002.

#### Cláusula Vigésima Sexta

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço de determinação. Obedecida às determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da lei 10.406/2002.

#### Cláusula Vigésima Sétima

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo 90 dias, se forem até o montante de 5% do capital social ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros remuneratórios de 0,5% ao mês calculados de forma simples, procedendo-se a diminuição do capital social e as respectivas reservas liquidadas.

#### Cláusula Vigésima Oitava

No prazo de trinta (30) dias, será levantado o balanço de determinação da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; a data da assembleia de quotistas que exclui o sócio por falta grave; ou a data de qualquer outro evento que de causa à apuração de haveres, como a data da sentença de execução de quotas art. 1.026 da lei 10.406/2002 ou data da incapacidade superveniente atestada por medico ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

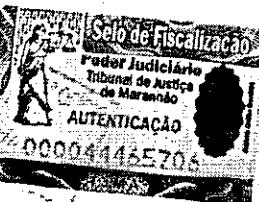
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
SANTOS - SP - BRASIL

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a documentação contida neste documento  
é cópia fiel da original.

13.07.2018

Rufião de Souza



### Cláusula Vigésima Nona

O Balanço de determinação será elaborado por perito contador independente, que deverá observar:

- O valor de mercado para os bens do ativo circulantes e a reavaliação a valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente. Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou avíamento, aquilatado pelo método holístico. Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa. Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem consequências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

### Cláusula Trigésima

O exercício social coincidirá com o ano civil, terá inicio em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantados e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com as prescrições do art. 176, da Lei 6.404/76 e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade, mais O Relatório da Administração e a Demonstração de Valores Adicionados e o Balanço Social. A escrituração ficara a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182 da lei 10.406/2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão a anuência expressa do profissional liberal e registrados no livro atos da administração, para efeitos da responsabilidade cível arts. 1.177 e 1.178 da lei 10.406/2002.

### Cláusula Trigésima Primeira

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se ocorrentes prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.

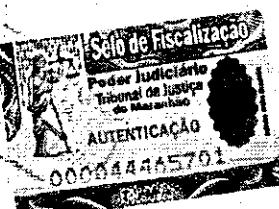
### Cláusula Trigésima Segunda

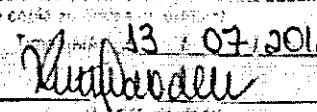
A sociedade será dissolvida de plena direito e consequentemente liquidada, observada a Cláusula Vigésima, nas hipóteses de:

- Anulada a sua constituição;
- Exaurida o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- Consenso unânime dos sócios;
- Determinação judicial.

### Cláusula Trigésima Terceira

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis.



AUTENTICAÇÃO  
Certifico e declaro que o documento  
é original e não é falso.  
13/07/2018  
  
Escrivão de Substituto

### Cláusula Trigésima Quarta

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Teresina Estado do Piauí, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

### Cláusula Trigésima Quinta

Os sócios subscritores das quotas do capital social DECLARAM, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresários, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente. Estando exercendo plenamente os seus direitos cíveis, inclusive de personalidade.

E por estarem em tudo justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos necessários.

Teresina (PI), 07 de Janeiro de 2008

*Manoel Messias Barroso*

Manoel Messias Barroso

*Susana Araújo Saraiva*

Susana Araújo Saraiva

### Testemunhas:

*Epitácio Delfino da Silva*

Epitácio Delfino da Silva

CPF: 201.140.603-04

RG: 446.305-PI

*William Fernandes da Luz*

William Fernandes da Luz

CPF: 161.267.458-50

RG: 1.154.267-PI

SERVENTIA AUTOMATIZADA DO 1º OFÍCIO

Certifico que o documento  
é correto.  
13/07/2018

*Ricardo Oliveira*  
Ricardo Oliveira  
Escrivão de Justiça Titular



**SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME**

CNPJ Nº 09.295.258/0001-37

Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05 Centro

Cep: 64001-370 Teresina-PI

**ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL  
Nº 08**

As a seguir qualificadas e ao final assinadas **THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO**, brasileira, solteira, maior, empresária, portador da cédula de identidade nº 3.654.906 SSP/PI, CPF nº 600.876.523-07, nascida em 26-10-1990 na cidade de Teresina/PI, residente e domiciliada na Avenida Noronha de Almeida, nº 2201, bairro São João, Cep 64045.500, em Teresina/PI e **MARIA DO CARMO DE ARAÚJO BARROSO**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade nº 218.425 SSP/PI, CPF nº 160.754.473-34, nascida em 14-04-1958 na cidade de União, residente e domiciliada na Rua Pedro de Vasconcelos, nº 1707, bairro São João, Cep 64045-050, em Teresina/PI, únicas sócias componentes da Sociedade Empresária Limitada **SISLOC - SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME**, com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05, Centro, Cep 64001-370, inscrita no CNPJ - MF sob nº 09.295.258/0001-37, de acordo com o competente Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob NIRE 22200291147, por despacho de 08/01/2008, entre si livre e de comum acordo, resolvem alterar seu Contrato Social e Aditivos na forma das cláusulas e condições seguintes e de acordo com a Lei nº 10.406 de 10-01-2002.

**CLAUSULA I** - A sociedade passa a girar sob a denominação social de **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME** e usará como nome de fantasia **"ADTR INFORMÁTICA"**.

**CLAUSULA II** - Após todas as alterações contratuais, os sócios por deliberações unâmes, resolvem consolidar, como de fato ora consolidam, todas as normas contratuais vigentes na sociedade, em virtude do que a empresa passa a ser regida exclusivamente pela seguinte.

**CONSOLIDAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS VIGENTES NA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA - ME, NIRE 22200291147, CNPJ 09.295.258/0001-37**

**CLAUSULA I** - A sociedade gira sob a denominação social de **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME** e tem como nome fantasia **"ADTR INFORMÁTICA"**.

**CLAUSULA II** - A sociedade tem sede em Teresina, capital do Estado do Piauí, onde está instalada na Rua Coelho de Resende, nº 929, Sala 05 Centro, Cep 640001-370.

**CLAUSULA III** - A sociedade não tem filiais, podendo constitui-las, atendidos os preceitos legais, em quaisquer parte do Território Nacional.

**CLAUSULA IV** - A sociedade continua contratada por prazo indeterminado e iniciou suas atividades em 08.01.2008.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 BOB Nº 2017048337.  
PROTÓCOLO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704321847. NIRE: 22200291147.  
**SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME**

RAIMUNDO NOMATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 08/11/2017  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**CLAUSULA V - A sociedade tem os seguintes objetivos:**

- a) 62.01-5/01 - Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda;
- b) 47.51-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática;
- c) 47.54-7/01 - Comércio Varejista de Móveis
- d) 47.89-0/07 - Comércio Varejista de Equipamentos Para Escritório.
- e) 63.19-4/00 - Portais, Provedores de Conteúdo e Outros Serviços de Informação na Internet;
- f) 82.19-9/01 - Digitalização para Reprodução de Cópias;
- g) 63.99-2/00 - Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificado Anteriormente; Locação e Sublocação de Programas de Computador;
- h) 62.09-1/00 - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;
- i) 62.03-1/00 - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Não Customizáveis;
- j) 62.04-0/00 - Consultoria em Tecnologia da Informação;
- k) 63.11-9/00 - Digitalização para Entrada de Dados

**CLAUSULA VI - O capital social da sociedade é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) cotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), está totalmente subscrito e integralizado, pertencendo aos cotistas como abaixo indicado:**

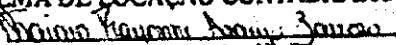
Thaíara Rayanne Araújo Barroso	10.000 cotas	R\$ 10.000,00
Maria do Carmo Araújo Barroso	10.000 cotas	R\$ 10.000,00

**CLAUSULA VII - A responsabilidade dos sócios cotistas limita-se ao valor das cotas de capital que possuem, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da lei.**

§ Único: As cotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade, que não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou grafadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

**CLAUSULA VIII - A sociedade é administrada pela sócia cotista THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO, assinando isoladamente, sob o nome empresarial do modo abaixo, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, qualquer atividade estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens e imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.**

**SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME**

  
Thaíara Rayanne Araújo Barroso  
Sócia Administradora

§1º. A Sócia Administradora poderá constituir procurador para representar a sociedade desde que, do instrumento de constituição, constem especificamente discriminados os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência da procuração, salvo quanto ao mandato para representação judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 SOB N° 20170408337.  
PROTOCOLO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11784321847. NIRE: 22200291147.  
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME

RAIMUNDO MONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 08/11/2017  
[www.psicidigital.pi.gov.br](http://www.psicidigital.pi.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
Informando seus respectivos códigos de verificação



§2º. A Sócia Administradora receberá um pró-labore mensal, fixado em reunião ou assembleia de sócios, pela maioria absoluta, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

**CLAUSULA IX** - A Sócia Administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA X** - O exercício social coincide com o ano civil em cujo último dia útil levantar-se-á balanço Patrimonial das operações da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízo verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas de capital.

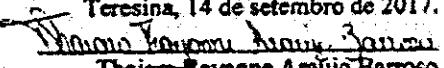
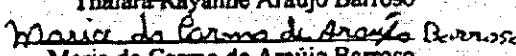
**CLAUSULA XI** - As cotas do capital social da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum cotista pretender ceder as que possui.

**CLAUSULA XII** - No caso de falecimento de quaisquer dos sócios não se dissolve a sociedade, os herdeiros ou sucessores, após e devida homologação de partilha poderão requerer à sociedade, suceder o sócio falecido, o que ficará a exclusivo critério dos sócios remanescentes aceitarem ou não. Havendo recusa por parte dos sócios remanescentes, estes farão levantar balanço específico para certo de contas em relação aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, preferencialmente na data do óbito. Enquanto não houve nomeação de inventariante os haveres do sócio falecido poderão ser depositados em conta bancária aberta especialmente para esse fim, aplica-se ainda em relação à morte de qualquer sócia o comando legal dos arts. 1.027, 1.028 e 1.032 da Lei 10.406,0 de 2002.

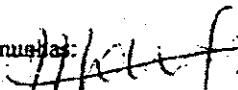
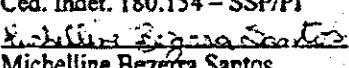
**CLAUSULA XIII** - O foro deste contrato é o da cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro; por especial e privilegiado que seja.

Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em 01 (uma) via, assinada pelos sócios e duas testemunhas, para todos os efeitos legais.

Teresina, 14 de setembro de 2017.

  
Thaiana Rayanne Araújo Barroso  
  
Maria do Carmo de Araújo Barroso

Testemunhas:

  
Manoel Francisco dos Santos  
Ced. Indet. 180.154 – SSP/PI  
  
Michelline Bezerra Santos  
Ced. Indet. 1.564.493 – SSP/PI

CERTIFICO O REGISTRO EM 08/11/2017 11:27 SOB Nº 20170408337.  
PROTÓCOLO: 170408337 DE 17/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11704321847. MIRE: 22200293147.  
SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA ME

RAIMUNDO MONATO DE OLIVEIRA MONTRIOU JÚNIOR  
SECRETÁRIO-GERAL  
TERESINA, 08/11/2017  
[www.piuidigital.pi.gov.br](http://www.piuidigital.pi.gov.br)

Folhas nº: 38  
Nº Processo: 002119  
Assinatura: SC



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO  
TURIN - MARANHÃO

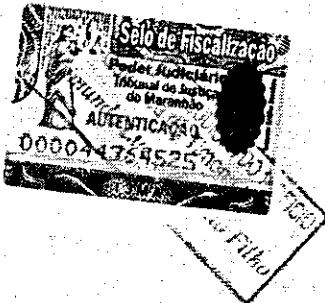
AUTENTICAÇÃO

Certifico e sou fez que o presente documento  
é cópia autêntica do original.

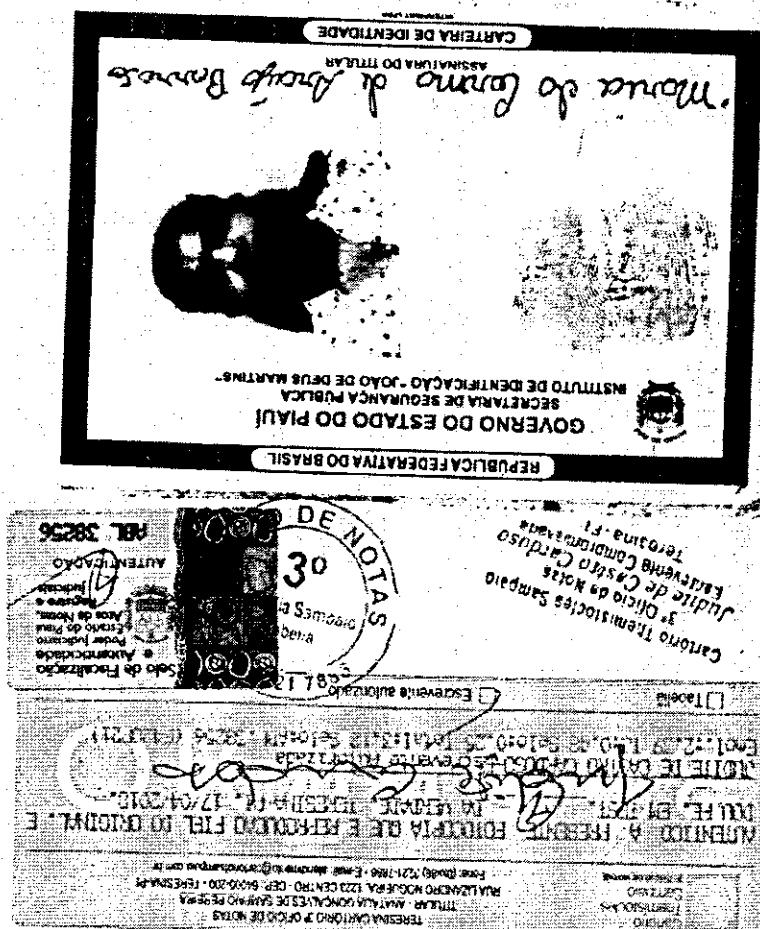
Timoraria

13/07/2018

Leyla Ley  
Leyla Moraes de Oliveira  
Felipe Gustavo Vargas de Britto  
Escrivão Substituto



Folhas nº: 39  
Nº Processo: 002/19  
Assinatura: [Signature]



CARTERA DE IDENTIDADE  
ASSENTOURA DO MULHER

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO - JOÃO DE DEUS MARINS

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE  
Gabinete de Gestão da Segurança Pública

Caráter de identificação: [ ] 100001  
Número de identificação: 38256

Nome: CARMO DE ARRUDA BARROS  
Sobrenome: MARIA  
Sexo: Feminino  
Data de Nascimento: 22/03/1984  
Lugar: MULHER SÓCIA DE ARRUDA BARROS  
Residência: Rua 222 Centro - CEP: 6500-200, RESENHA  
Trabalho: MULHER SÓCIA DE ARRUDA BARROS  
Endereço: Rua 222 Centro - CEP: 6500-200, RESENHA  
Fone: (86) 321-1766 - Email: carmobarros@arrudabarros.com.br

NOTA: A FOTO E O RGUEIRO FICAM FERREIRA FILHO NO ORIGINAL.

DATA DE EXPEDIÇÃO: 13/12/10

DATA DE VENCIMENTO: 13/12/15

VALOR: R\$ 30,00

LI 00 7118 DEC 08/03 - DECRETO N° 99.250/03

UNIAO-PI  
CERT. CASM. 2041 L BS F 280V  
EXP TERESINA-PI 22/03/84  
Doc. origem  
TERESA MARIA SOARES DE ARRUDA BARROS  
NASCIMENTO / DATA DE NASCIMENTO  
MARIANA FERREIRA DO NASCIMENTO / MATERIAIS  
ANTONIO FERREIRA DE ARRUDA / MATERIAIS  
14/04/1958

160.754.473-34  
Teresina - PI  
UFPI

VALIDAMENTE NO TERRITÓRIO NACIONAL  
218.425 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/12/10



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.295.258/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/01/2008
NOME EMPRESARIAL <b>SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ADTR INFORMATICA</b>		PORTA ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 82.19-9-01 - Fotocópias 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R COELHO DE RESENDE</b>	NÚMERO <b>929</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 05 CENTRO SUL</b>	
CEP <b>64.001-370</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DSCONTABEIS@HOTMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(86) 3221-5300</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>08/01/2008</b>	
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 26/03/2019 às 17:09:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**IMPRIMIR**    **VOLTAR**



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 09295258/0001-37

**Razão Social:** SISLOC SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA

**Nome Fantasia:** SISLOC

**Endereço:** R COELHO DE RESENDE 929 SALA 5 / CENTRO SUL / TERESINA / PI / 64001-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/03/2019 a 11/04/2019

**Certificação Número:** 2019031305031829421596

Informação obtida em 20/03/2019, às 15:10:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF  
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO

Folhas nº: 92  
Nº Processo: 002/19  
Folha Assinatura: TC

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**  
**CÓDIGO DE CONTROLE: 0024227/19-60**

CPF/CNPJ: 09.295.258/0001-37

Contribuinte: SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA - ME

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem os arts. 456 e 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (Código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 17:12:09 h, do dia 26/03/2019

Validade: 24/06/2019

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no anexo I, do Decreto nº 11333/2011.



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
 SECRETARIA DA FAZENDA  
 PROCURADORIA TRIBUTÁRIA  
 SEÇÃO DE INSCRIÇÃO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

**CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO  
 nº 190209295258000137**

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01/2005)

**IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE**

**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

**19.469.128-4**

**CNPJ/CPF**

**09.295.258/0001-37**

**RAZÃO SOCIAL**

**SISLOC SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA - ME**

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

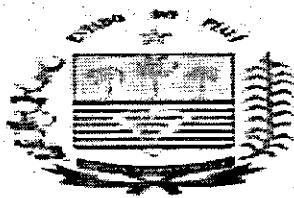
-Chefe da Seção de Dívida Ativa-  
 Procuradoria Geral do Estado  
 Procuradoria Tributária

**EMITIDA VIA INTERNET EM 19/02/2019, às 08:50:17**

**VÁLIDA ATÉ 20/05/2019**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA  
 INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoNegativa/jsp/validarCertidao.jsp>**

**Chave para Autenticação: 95F4-F864-43CE-5853-CEAB-9B75-6769-5B63**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

nº 1903130929525800013701

RAZÃO SOCIAL <b>SISLOC SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA - ME</b>			
ENDERECO <b>RUA COELHO DE RESENDE 929 SALA 05 CENTRO SUL</b>		BAIRRO OU DISTRITO <b>CENTRO</b>	
MUNICÍPIO <b>TERESINA</b>	CEP <b>64001370</b>	FONE(S) N°(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) <b>09.295.258/0001-37</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>19.469.128-4</b>		
<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em <b>SITUAÇÃO FISCAL REGULAR</b>.</p>			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 13/03/2019, às 15:12:07**

**VÁLIDA ATÉ 12/05/2019**

**ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>**

Chave para Autenticação: 70BA-55F4-E4C8-4183-E1C8-4305-95AA-2471



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA  
CNPJ: 09.295.258/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

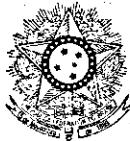
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:54:59 do dia 28/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/06/2019.

Código de controle da certidão: A640.6434.C4A2.3AB3  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página  
para Impressão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.295.258/0001-37

Certidão nº: 167497209/2019

Expedição: 08/02/2019, às 15:06:08

Validade: 06/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.295.258/0001-37**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

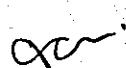
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Folhas nº: 97  
Nº Processo: 002/19  
Assinatura: 72

CERTIFICO QUE O PRESENTE  
DOCUMENTO FOI SELADO  
NO VERSO.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos à quem interessar possa, que a empresa **SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.295.258/0001-37. Com o nome de fantasia **ADTR INFORMÁTICA**. Estabelecida na Rua Coelho de Resende, nº 929, sala 05, bairro Centro, no Município de Teresina, Estado do Piauí. É fornecedora desta Prefeitura Municipal desde 2014, desenvolvendo prestação de serviços de Locação de Softwares para administração pública, conforme demonstrativo abaixo.

- |   |
|---|
| • SCPI - SISTEMA DE CONTABILIDADE PÚBLICA INTEGRADO         |
| • SIP - SISTEMA INTEGRADO DE PESSOAL ( Folha de Pagamento ) |
| • SIA - SISTEMA INTEGRADO DE ARRECADAÇÃO ( Tributos )       |
| • PORTAL DA TRANSPARÊNCIA                                   |
| • SISTEMA DE PATRIMÔNIO                                     |
| • SIS - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE                          |
| • SIE - SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO                         |

Declaramos ainda que a empresa acima citada sempre cumpre com suas obrigações tendo entregue os produtos e serviços conforme as especificações solicitadas de forma rápida e eficiente.

Santa Inês (MA), 19 de Março de 2018

Prefeitura Municipal de Santa Inês  
Secretaria de Finanças

*Marco Antônio Carneiro Pires*  
Marco Antônio Carneiro Pires  
Ditador de Departamento de Receta

Contorno do  
2º Ofício  
Extrajudicial